



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Chamamento Público nº 01/2024-SEMUSA

**OBJETO:** Execução dos serviços de saúde a serem prestados pela entidade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Porte II, Vereador Jairo Joaquim dos Santos, localizada na Avenida São João S/N, Bairro Palestina, Conjunto Jardim, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

**IMPUGNANTE:** APAS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 28.064.274/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Sala 1101 a 1102, Empresarial Costa Andrade, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-76, representada por seu Presidente o Senhor José Geraldo Reis de Melo, CPF Nº 806.\*\*\*.\*\*\*-04.

### **I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Impugnante **APAS-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO A SAÚDE** apresenta a Comissão de Seleção peça impugnatória sob as seguintes alegações:

(...)

#### **II – DOS FATOS:**

##### ***Do Vício de Legalidade de Natureza Grave:***

*O Edital de Chamamento Público nº 001/2024 está sendo regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016, conforme descrito em seu próprio enunciado.*

*Ocorre que, muito embora Lei Federal no 13.019/2014 possua amplitude nacional, o Decreto Federal 8726/2016, regulamenta a aplicação da Lei no 13.019/2014, apenas no âmbito da União, vejamos:*

*Enunciado do Decreto Federal no 8.726/2016:*

*"Regulamenta a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**administração pública federal e as organizações da sociedade civil.” (grifo nosso).**

A Impugnante alega que o edital deve ser revisado para adequação da legislação.

(...)

**Da exigência de demonstração de 3 anos de existência**

A alínea d) do item 5.1. do referido edital, exige a apresentação de comprovação pela organização da sociedade civil de existência de pelo menos 3 (três) anos, vejamos:

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ; grifo nosso.

Ocorrer que a exigência supramencionada desrespeita dispositivo expresso da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina, no caso de parceria entre a administração pública Municipal e a organização da Sociedade Civil, apresentação de comprovação de existência de 01(um) ano vejamos:

Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 33, V, a)

a) no mínimo, **um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, **respectivamente**, a parceria seja celebrada no âmbito dos **Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

*Conforme o artigo da Lei Federal nº 13.019/2023, transcrito acima, a exigência de comprovação de existência é 1 (um) ano para parcerias com Município, 2 (anos) para parcerias com o Distrito Federal ou Estado, e 3 (três) anos para parcerias com a União.*

### **III – DOS PEDIDOS**

*Ante o exposto, requer seja o edital revisto, com a prática dos seguintes atos:*

- a) Requer a revisão do edital de chamamento público nº 001/2024, para que o mesmo esteja adequado perante a legislação vigente;*
- b) Requer a revisão da alínea d) do item 5.1, para constar a exigência de comprovação de existência de apenas 01 (ano), conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2024;*
- c) A republicação do Edital, após examinados todos os requisitos exigidos no presente instrumento, para a validade do Chamamento Público.*

### **II – DA ANÁLISE**

Os argumentos apresentados pela Impugnante foram analisados de forma minuciosa pela Comissão de Seleção, observada a pertinente legislação, de forma a garantir a segurança jurídica que requer a matéria, com fulcro no cumprimento da finalidade da administração pública na promoção dos serviços essenciais aos munícipes.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

### III. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da pertinente legislação, a Comissão de Seleção, conhece dos argumentos em destaque, para ao final informar que foi publicada **ERRATA** para ajustes do Edital, em anexo, e por não comprometer a feitura da proposta de preços, mantém a data e horário do certame, quais sejam: **18 de outubro de 2024, às 09h30min.**

Nossa Senhora do Socorro/SE., 10 de outubro de 2024.

#### Comissão de Seleção

  
**CARLA CRISTINA ALMEIDA SANTOS**

  
**MÁRCIA DOS SANTOS**

  
**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**